



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3465	
22/08 2005	
RUBRICA	FOLHAS
XS	01

MENSAGEM/302

Rio Grande, 16 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 051/2005, que "INCLUI INCISOS V E VI NO ART. 4º, DA LEI Nº 6.077", de 08 de abril de 2005. encaminhado através da Mensagem/219, de 05 de julho de 2005.

Sem mais para o momento, reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
NESTA

Lido em 22.08.2005 - ata 7729



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

H. 04  
H.

**DESPACHO**


Processo nº 1231

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) D. GIGNARDI

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Agosto de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

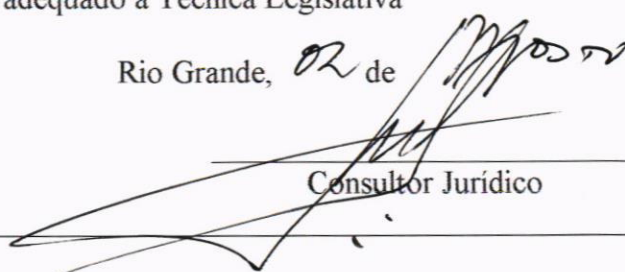
**PARECER JURÍDICO**

Nº 6105

( ) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 02 de Agosto de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

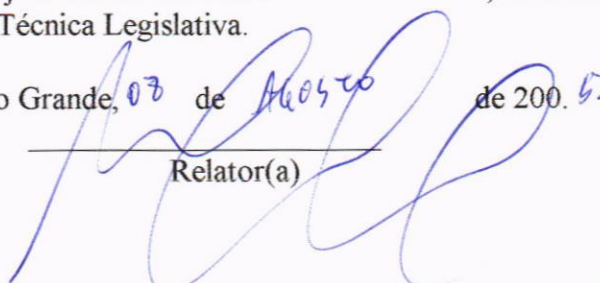
Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 94

PROCESSO.....1231/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2005.

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1231	
06/07/2005	
RUBRICA	FOLHA
25	02

MENSAGEM/219

Rio Grande, 05 de julho de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 051, de 05 de julho de 2005, que **“INCLUI INCISOS V E VI NO ART. 4º, DA LEI Nº 6.077, DE 08 DE ABRIL 2005.”**

A presente inclusão dos Incisos V e VI ao art. 4º da Lei nº 6.077, de 08 de abril de 2005 faz-se necessária para adequação do Anexo I, da referida Lei, ao Anexo II, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, em virtude da reestruturação da Secretaria Municipal dos Transportes - SMT, transformada em Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, promovida pela Lei nº 6.077/05.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 051, DE 05 DE JULHO DE 2005

INCLUI INCISOS V E VI NO ART. 4º, DA  
LEI N° 6.077, DE 08 DE ABRIL 2005.

**Art. 1º** - Ficam incluídos os incisos V e VI ao art. 4º, da Lei nº 6.077, de 08 de abril de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - Altera denominações nos Anexos I e II, respectivamente, da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que define Quadros de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande dos seguintes cargos:

I - O Cargo em Comissão de Supervisor - CC IV, para Supervisor Executivo - CC IV;

II - A Função de Diretor da Unidade de Planejamento do Tráfego - FDC V, para Diretor da Unidade de Planejamento - FDC V;

III - A Função de Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção - FDC IV, para Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção dos Transportes - FDC IV;

IV - A Função de Chefe da Divisão de Sinalização - FDC IV, para Chefe da Divisão de Sinalização do Trânsito - FDC IV;

V - A Função de Chefe da Divisão de Pessoal e Material - FDC IV, para Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas - FDC IV;

VI - A Função de Chefe da Divisão de Transportes e Trânsito - FDC IV para Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes e Trânsito.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2005.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

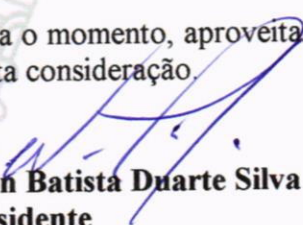
Of. nº995/05  
Proc. 1231/05

Rio Grande, 23 de agosto de 2005.

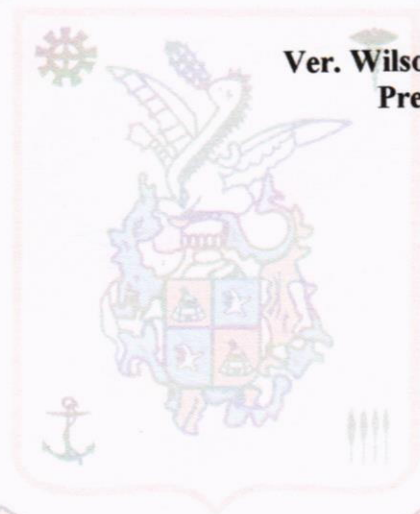
**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem nº 302 de 16 de agosto p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 051/2005, que "Inclui incisos V e VI no Art. 4º, da Lei nº 6.077, de 08 de abril de 2005", encaminhado através da Mensagem 219, de 05 de julho de 2005.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



CIDADE DO RIO GRANDE 1835